



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



406 09/02
CONTRATO Nº 009/2010 (PMRC)

1393

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 027/2010 (PMRC)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REINALDO JOSÉ MAYO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.739.207/0001-32, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 1.515, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo empresário o Sr. **REINALDO JOSÉ MAYO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.117.635-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 237.336.759-91, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 027/2010 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de 230 (duzentos e trinta) refeições a serem fornecidas ao funcionário da FUNASA, cedido ao Município, e funcionários da Secretaria de Saúde, para realizações de Campanhas de Vacinação.**

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)	Código Reduzido da Despesa
01	Refeição com um refrigerante	Uni	230	8,50	1.955,00	141

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão do limite, conforme preceituado no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 027/2010 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 1.955,00, incluídas todas as despesas acessórias.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de maneira fracionada, conforme a necessidade, em até 01 (um) dia após emissão de Requisições ou Ordens de Serviços, expedidos pelo Departamento de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses consecutivos, ou seja, de 09 de Fevereiro de 2010 à 08 de Fevereiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos serviços executados, objeto da Dispensa de Licitação Nº 027/2010 – (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos, conforme utilização, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	017	2	070	3.3.90.39.41.00	1383	01510	Taxas – Exercício Poder de Polícia	Fornecimento de Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento das refeições e refrigerantes após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes da coleta e do transporte;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Informar via E-mail os casos de urgência, para pronto atendimento da *CONTRATADA*;
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - A *CONTRATANTE* poderá aplicar a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa a *CONTRATADA* na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, revelar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sra. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrito no CPF/MF nº 005.110.359-180, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornado-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Fevereiro de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal Saúde - Contratante

Reinaldo José Mayo
Reinaldo José Mayo-ME – Contratada

CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Visto do Departamento Jurídico

Testemunhas:

Sábado e Domingo, 06 e 07 de março de 2010

<p>em 05 de março de 2010.</p> <p>GERALDO MAURICIO ARAUJO PREFEITO MUNICIPAL</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PORTARIA Nº 94/10</p> <p>A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Escola de Formação de Guardas Mirins "Duque de Caxias", solicitando reajuste nas tarifas da Zona Azul; CONSIDERANDO a proteção ao interesse público; CONSIDERANDO a gestão democrática de Recursos Públicos; CONSIDERANDO a necessidade de estudos para análise do Estacionamento Regulamentado - Estar e das questões relacionadas à Municipalização do Trânsito;</p> <p>RESOLVE:</p> <p>CONSTITUIR a Comissão de Estudos para análise do Estacionamento Regulamentado - Estar, e regulamentação, como segue:</p> <table border="1"> <tr> <td>Nome</td> <td>Entidade representada</td> <td>Protocolo da indicação</td> </tr> <tr> <td>1. José Luiz Rodrigues</td> <td>E.F. Guarda Mirins Duque de Caxias</td> <td>2284/10</td> </tr> <tr> <td>2. Luiz Pires Filho</td> <td>Executivo Municipal</td> <td>-x-</td> </tr> <tr> <td>3. Orlando Aureliano Barbosa</td> <td>E.F. Guarda Mirins Duque de Caxias</td> <td>2284/10</td> </tr> <tr> <td>4. Reginaldo Aparecido da Silva</td> <td>Polícia Militar</td> <td>2629/10</td> </tr> <tr> <td>5. Sebastião Carlos Bianchi</td> <td>Legislativo Municipal</td> <td>3078/10</td> </tr> <tr> <td>6. Sívio Pacheco Medeiros</td> <td>ACESAP - Associação Comercial e Empresarial de SAP</td> <td>2291/10</td> </tr> </table> <p>GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 03 de março de 2010.</p> <p>MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO Prefeita Municipal</p>	Nome	Entidade representada	Protocolo da indicação	1. José Luiz Rodrigues	E.F. Guarda Mirins Duque de Caxias	2284/10	2. Luiz Pires Filho	Executivo Municipal	-x-	3. Orlando Aureliano Barbosa	E.F. Guarda Mirins Duque de Caxias	2284/10	4. Reginaldo Aparecido da Silva	Polícia Militar	2629/10	5. Sebastião Carlos Bianchi	Legislativo Municipal	3078/10	6. Sívio Pacheco Medeiros	ACESAP - Associação Comercial e Empresarial de SAP	2291/10	<p>Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.</p> <p>A Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 889, de 16 de dezembro de 2009, decreta:</p> <p>Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar no valor de: R\$. 5.000,00 (Cinco mil reais), assim discriminado:</p> <table border="1"> <tr> <td>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.12 - DIVISÃO DE LICITAÇÃO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0412200212.054</td> <td>DIVISÃO DE LICITAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>3390.39.00.00</td> <td>Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica</td> </tr> </table> <p>R\$. 5.000,00</p> <p>Fonte: 01000 - Recursos Ordinários (Livres)</p> <p>Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo 1.º, serão canceladas parcialmente as seguintes dotações do Orçamento vigente:</p> <table border="1"> <tr> <td>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 05.01 - PROCURADORIA MUNICIPAL</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0412200212.224</td> <td>PROCURADORIA MUNICIPAL</td> </tr> <tr> <td>3390.14.00.00</td> <td>Diárias-Pessoal Civil</td> </tr> <tr> <td>R\$. 2.000,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>3390.30.00.00</td> <td>Material de Consumo</td> </tr> <tr> <td>R\$. 1.000,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>3390.39.00.00</td> <td>Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica</td> </tr> <tr> <td>R\$. 2.000,00</td> <td></td> </tr> </table> <p>Fonte: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) VALOR TOTAL R\$. 5.000,00</p> <p>Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, após 05 de março de 2010.</p> <p>MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO Prefeita Municipal</p>	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.12 - DIVISÃO DE LICITAÇÃO		0412200212.054	DIVISÃO DE LICITAÇÃO	3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 05.01 - PROCURADORIA MUNICIPAL		0412200212.224	PROCURADORIA MUNICIPAL	3390.14.00.00	Diárias-Pessoal Civil	R\$. 2.000,00		3390.30.00.00	Material de Consumo	R\$. 1.000,00		3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica	R\$. 2.000,00		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2010 - (PMRC) DISPENSA POR LIMITE Nº 027/2010</p> <p>Objeto: Aquisição de 230 (duzentos e trinta) refeições a serem fornecidas ao funcionário da FUNASA, cedido ao Município, e funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, para realizações de Campanhas de Vacinação.</p> <p>Contratada: Reinaldo José Mayo - ME CNPJ/MF: 79.739.207/0001-32</p> <p>Valor: R\$ 1.955,00 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) Pagamento: 30 (trinta) dias contados da entrega dos produtos, conforme utilização, mediante apresentação da Nota Fiscal. Vigência: 09 de fevereiro de 2010 a 08 de fevereiro de 2011. Assinatura: 09 de fevereiro de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <div data-bbox="782 100 1268 721"> </div>
Nome	Entidade representada	Protocolo da indicação																																											
1. José Luiz Rodrigues	E.F. Guarda Mirins Duque de Caxias	2284/10																																											
2. Luiz Pires Filho	Executivo Municipal	-x-																																											
3. Orlando Aureliano Barbosa	E.F. Guarda Mirins Duque de Caxias	2284/10																																											
4. Reginaldo Aparecido da Silva	Polícia Militar	2629/10																																											
5. Sebastião Carlos Bianchi	Legislativo Municipal	3078/10																																											
6. Sívio Pacheco Medeiros	ACESAP - Associação Comercial e Empresarial de SAP	2291/10																																											
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.12 - DIVISÃO DE LICITAÇÃO																																													
0412200212.054	DIVISÃO DE LICITAÇÃO																																												
3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica																																												
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 05.01 - PROCURADORIA MUNICIPAL																																													
0412200212.224	PROCURADORIA MUNICIPAL																																												
3390.14.00.00	Diárias-Pessoal Civil																																												
R\$. 2.000,00																																													
3390.30.00.00	Material de Consumo																																												
R\$. 1.000,00																																													
3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica																																												
R\$. 2.000,00																																													